

**POLÍCIA**



**MILITAR**

**DA BAHIA**

*Subcomando-Geral - n.º 174 - 17 de setembro de 2010*

**BOLETIM GERAL OSTENSIVO**  
**VERSÃO WEB**



**B G O**

**SUMÁRIO****A S S U N T O****1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS****a. OFICIAIS****b. PRAÇAS****2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES****POLICIAIS-MILITARES****2.1 INSTRUÇÃO****2.2 OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES****3ª PARTE - GERAIS E ADMINISTRATIVOS****3.1 GERAIS****3.2 ADMINISTRATIVOS****a. PESSOAL MILITAR****1) OFICIAIS****2) PRAÇAS****b. PESSOAL CIVIL****4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****1ª PARTE - SERVIÇO DIÁRIO****SEM ALTERAÇÃO****2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES****2.1 - INSTRUÇÃO****a. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO  
ESTRATÉGICA EM SEGURANÇA PÚBLICA****(Matrícula)**

Conforme solicitação do Diretor da APM ao Diretor do DE, por intermédio do Ofício n.º 062/Coord Pós-Grad, datado de 01 Set 10, ficam matriculados no Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública - CEGESP/2010, os candidatos adiante relacionados, a contar de 05 Jul 10.

## 2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

| Ord | Cargo       | Nome                                 | Matrícula    | Unidade                     |
|-----|-------------|--------------------------------------|--------------|-----------------------------|
| 1   | Ten Cel PM  | ANTONIO BARBOSA NETO                 | 30.119.329-9 | 13º BPM/Teixeira de Freitas |
| 2   | Ten Cel PM  | GILMAR BRANDÃO LOBÃO                 | 30.104.342-8 | 11º BPM/Itaberaba           |
| 3   | Ten Cel PM  | JOÃO PEDRO DE CARVALHO               | 30.083.497-3 | CPRN                        |
| 4   | Ten Cel PM  | MÁRCIO DA COSTA LIMA                 | 49243        | PMERJ                       |
| 5   | Ten Cel PM  | VALÉRIA TATYANE DOS SANTOS MENEZES   | 1.107.967    | PMSE                        |
| 6   | Ten Cel PM  | ALESSANDRA DIELE VIANA               | 1.200.370    | PMSE                        |
| 7   | Maj PM      | JORGE SAMPAIO SILVA                  | 30.119.326-5 | 3º BPM/Juazeiro             |
| 8   | Maj PM      | FRANCISCO LEAL SANTOS                | 30.073.029-2 | CPRMS                       |
| 9   | Maj PM      | RAIMUNDO CÉZAR MAGALHÃES DANTAS      | 30.170.972-3 | 43ª CIPM/Itamaraju          |
| 10  | Maj PM      | KLEBER RIBEIRO DE ARAÚJO             | 30.171.002-5 | CPRL                        |
| 11  | Maj PM      | PEDRO JORGE DE CARVALHO FONSECA      | 30.206.563-5 | Esqd P Mont                 |
| 12  | Maj PM      | JAYME LOPES DE FREITAS NETO          | 30.170.990-1 | 6ª CIPM/Rio Real            |
| 13  | Maj PM      | AUGUSTO CÉSAR MIRANDA MAGNAVITA      | 30.190.255-9 | DP/SSP-BA                   |
| 14  | Maj PM      | JÁDER MARTINS MARQUES DA SILVA       | 30.177.193-2 | 64ª CIPM/Feira de Santana   |
| 15  | Procuradora | MARISTELA BARBOSA SANTOS CICERELLI   | 064.085.76-1 | Procuradoria                |
| 16  | Delegada    | LÍGIA ELVIRA MACÊDO TEIXEIRA SILVA   | 20.279.483-5 | SSP/BA                      |
| 17  | Delegada    | JANETE CAMPELO DE ALMEIDA            | 20.312.167-9 | SSP/BA                      |
| 18  | Delegada    | LUCIANA SÃO MATEUS CARVALHO VALVERDE | 20.410.035-5 | SSP/BA                      |
| 19  | Perita      | SOCORRO DE MARIA DE ARAÚJO ALVES     | 20.279.548-3 | DPT                         |

NBGO n.º CPCP/167/09/2010

### 2.2 - OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

**SEM ALTERAÇÃO**

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **3.1 - GERAIS**

##### **a. PORTARIAS DO EX.º SR. SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Transcrição de DOE)**

Portaria n.º 580, de 02 de setembro de 2010- expediente n.º 0511100000495, Instaurar a sindicância investigativa n.º. 0511100025862, designando a comissão composta pelos Delegados de Polícia Civil ROBERTO CERQUEIRA HABIBE, classe Especial, cad. n.º 20.205.572-8, ELIANA DE SOUZA MOURA, classe Especial, cad. n.º 20.161.892-1, e o Tenente-Coronel PM DAVID BRITTO DE CARVALHO, matrícula n.º 30.140.171-5, o primeiro como presidente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a ocorrência de supostas irregularidades no procedimento licitatório na modalidade concorrência n.º 002/2008, levada a efeito por esta Secretaria, conforme solicitado no Parecer N.º PA-NCAD-ZN-516/2010, de folhas 232 A 233, da Procuradoria-Geral do Estado.

Portaria n.º 581, de 02 de setembro de 2010- expediente n.º 0511100029450, Instaurar o processo administrativo disciplinar n.º 0511100025870, designando a 2ª CPPAD/DPT para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a conduta atribuída ao ex-servidor de cadastro n.º 20.489.380-5, o qual foi preso e autuado em flagrante no dia 06/11/2009, no interior de sua residência, na posse de quatro pistolas calibre ponto 40 (PT 940), com a insígnia da Polícia Militar da Bahia, e oito revólveres, os quais foram subtraídos do CRPT/Itabuna, tendo sido indiciado em inquérito policial instaurado na DRFR da mesma cidade, e, em seguida, denunciado pelo Ministério Público Estadual por ter infringido o art. 312, § 1º, do CP, c/c o art. 16, caput, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 10.826/2003, figurando como acusado na ação penal tombada sob n.º 0017997-21.2009.805.0113, cujos autos tramitam na 1ª Vara Crime da referida Comarca, conduta essa que, em tese, se enquadra nas disposições contidas no art. 176, incisos II e X, c/c o art. 192, incs. I, IV, V e XII, todos da Lei n.º 6.677/94.

DOE de 17/09/2010

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **b. PORTARIA N.º 055-CG/10**

**“Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Polícia Militar da Bahia – CEP/PMBA e aprova seu regimento.”**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições e;

Considerando os requisitos dispostos na Resolução n.º 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, e demais dispositivos correlatos;

Considerando que a suso-referida Resolução dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

Considerando a necessidade de operacionalização das análises éticas e técnicas de projetos de estudos e pesquisas na área de qualidade de vida e saúde, que venham a ser implementados na Corporação;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º – Fica criado o Comitê de Ética em Pesquisa da Polícia Militar da Bahia – CEP/PMBA.

Parágrafo único – Para o adimplemento do disposto no *caput* deste artigo, fica aprovado o Regimento do CEP/PMBA, nos termos descritos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA – CEP/PMBA**

#### **REGIMENTO**

#### **CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO E SEUS FINS**

Art. 1º – O Comitê de Ética em Pesquisa da POLÍCIA MILITAR DA BAHIA – CEP/PMBA é órgão vinculado administrativamente ao Comando-Geral da Corporação, autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional.

Art. 2º – O CEP/PMBA tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência, cabendo-lhe estimular a reflexão sobre ética na pesquisa envolvendo seres humanos, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único – Aplicam-se à atuação do CEP/PMBA os dispositivos legais e resoluções pertinentes, bem como as normas e procedimentos específicos de cada campo do conhecimento.

Art. 3º – É vedada a realização de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da PMBA sem a prévia apreciação e aprovação do CEP/PMBA e, quando couber, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 1º – Este Regimento aplica-se a toda pesquisa que envolva seres humanos no âmbito da PMBA e cujo pesquisador ou orientador, pertencendo ou não ao quadro de pessoal da Corporação, solicite e obtenha a autorização para a realização da pesquisa.

§ 2º – Para efeitos deste Regimento, fica incluída toda pesquisa com seres humanos desenvolvida no âmbito da PMBA, inclusive os programas nos quais a corporação, individualmente ou em parceria com outras Instituições, emita ou venha a emitir diplomas, certificados ou outros documentos análogos.

§ 3º – Para fins deste Regimento, equipara-se a pesquisa todo e qualquer procedimento envolvendo seres humanos que ainda não esteja consagrado na literatura científica.

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

§ 4º – Toda e qualquer pesquisa envolvendo seres humanos, na medida em que considerados sujeitos da pesquisa, iniciada ou desenvolvida sem a aprovação do CEP/PMBA, não será reconhecida pela PMBA.

#### **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º – Compete ao CEP/PMBA:

I – cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de seres humanos em pesquisa;

II – avaliar todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da PMBA, inclusive os realizados em cooperação com outras instituições, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa, de modo a garantir e a resguardar a integridade e os direitos dos voluntários dela participantes;

III – emitir pareceres fundamentados, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do projeto na secretaria do órgão, identificando, com clareza, os projetos, os documentos analisados e a data da avaliação, enquadrando-os nas categorias propostas pelo Conselho Nacional de Saúde;

IV – encaminhar à CONEP os projetos que contemplem as áreas temáticas especiais;

V – manter, sob guarda confidencial, os projetos completos e todos os dados obtidos na execução de suas tarefas, ficando os documentos devidamente arquivados por, no mínimo, cinco anos após o encerramento do estudo, à disposição das autoridades competentes;

VI – receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que possa alterar o curso normal do projeto, decidindo por sua continuidade, modificação ou suspensão, procedendo-se a necessária adequação do termo de consentimento;

VII – solicitar ao Comandante-Geral da PMBA a instauração de procedimentos investigativos pertinentes, nos casos de denúncias fundamentadas ou de irregularidades comprovadas de natureza ética em pesquisas com seres humanos, realizadas no âmbito da PMBA;

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

VIII – divulgar instruções normativas, a fim de orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos da pesquisa;

IX – acompanhar o desenvolvimento de projetos por meio de relatórios semestrais ou anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;

X – manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), encaminhando consulta para aqueles casos previstos no Capítulo VIII, item 4.c, da Resolução CNS n.º 196/96;

XI – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

#### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O CEP/PMBA é integrado por 14 (quatorze) membros, 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, com a seguinte representação:

I – Até 03 (três) profissionais graduados na área da saúde, contemplando a diversidade de especialidades, pertencentes à Corporação;

II – Até 02 (dois) profissionais graduados nas áreas de Ciências Humanas, Sociais ou Exatas, pertencentes à Corporação;

III – Um profissional formado em Teologia, pertencente à Corporação;

IV – Dois Representantes dos Usuários – Público Interno – indicados na instância dos Órgãos de Representação de Oficiais e Praças;

§ 1º – Entre os profissionais supraelencados, e pertencentes à Corporação, – incisos I e II – pelo menos 01 (hum) representante da categoria de Praças do QPPM ou QPBM Militares, e pelo menos, 01 (hum) representante da categoria de Praças Especiais;

§ 2º – Todos os membros deverão ter seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

§ 3º – O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 4º – Todos os membros do conselho serão designados pelo Comandante-Geral.

Art. 6º – Os membros deverão ser profissionais de nível superior completo, preferencialmente pós-graduados, e com experiência em docência e/ou pesquisa, não podendo estar *sub judice*.

Art. 7º – As deliberações do CEP/PMBA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.



### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

§1º – Com base no parecer emitido, cada projeto terá enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) Aprovado;
- b) Pendência – O Comitê solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- c) Retirado – quando transcorrido o prazo e o protocolo permanecer com pendente;
- d) Não aprovado;
- e) Aprovado e encaminhando para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, nos casos de áreas temáticas especiais.

§ 2º – Mediante solicitação escrita do interessado, e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do parecer inicial, o CEP/PMBA procederá a nova avaliação de projeto de pesquisa não aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

§ 3º – No reexame previsto no parágrafo anterior, o CEP/PMBA deverá basear-se, necessariamente, em parecer de um membro do próprio órgão e de um consultor *ad hoc*.

Art. 8º – Para o cumprimento de suas atribuições, o CEP/PMBA contará com a secretaria administrativa, cabendo à Corporação prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal, necessários ao adequado funcionamento do órgão.

Art. 9º – Aos membros do CEP/PMBA cabe total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício da sua função, devendo manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 10 – O(s) membro(s) do CEP/PMBA deverá(ão) abster-se de votação no processo de tomada de decisão, quando houver interesse pessoal, direto ou indireto, na pesquisa.

Art. 11 – Sempre que necessário, o CEP/PMBA recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da PMBA, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, todas as condições previstas neste Regimento.

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Único: Sempre que necessário e em pesquisa envolvendo grupo vulnerável, poderá ser convidado, para participar da análise do projeto, um consultor *ad hoc* representante da(s) comunidade(s) ou coletividade(s) envolvida(s), que atuará sem ônus para a Corporação.

Art. 12 – É preservado o sigilo das informações recebidas pelos membros do CEP/PMBA, bem como pelo pessoal administrativo a ele vinculado, mesmo após o término de seus mandatos ou cargos.

Art. 13 – O pesquisador responsável por projeto de pesquisa aprovado pelo CEP/PMBA deverá manter em arquivo todos os documentos e dados a eles relacionados, inclusive o registro da destinação dos resíduos gerados.

§ 1º – Os documentos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ficar à disposição do CEP/PMBA pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do projeto.

§ 2º – A interrupção ou a não-publicação dos resultados do projeto de pesquisa deverão ser informadas por escrito ao CEP/PMBA.

Art. 14 – O CEP/PMBA se reunirá mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 15 – Todos os membros – titulares e suplentes – serão convocados para as reuniões, tendo direito a voz, e os titulares, direito também ao voto; no caso de ausência do titular, o suplente votará em seu lugar.

Art. 16 – A reunião do CEP/PMBA se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

Art. 17 – As reuniões se darão da seguinte forma:

- a) Abertura dos trabalhos pelo Coordenador e na sua ausência pelo Vice-Coordenador;
- b) verificação de presença dos membros e existência de *quorum*;
- c) votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) leitura e despacho do expediente;
- f) ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- g) organização da pauta da próxima reunião;
- h) distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- i) encerramento da sessão.

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO**

Art. 18 – O CEP/PMBA será dirigido por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, eleitos pelo próprio órgão entre seus membros, para mandato vinculado de 3 (três) anos, permitida a recondução, por igual período.

Art. 19: São atribuições do Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – distribuir, aos relatores, os projetos de pesquisa ou outros documentos encaminhados ao órgão;
- III – supervisionar a administração do órgão;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEP/PMBA;
- V – representar o órgão na PMBA e fora dela.
- VI – indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;
- VII – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

Parágrafo único: Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo Vice-Coordenador.

#### **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO**

Art. 20 – Aos membros do CEP/PMBA compete:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Coordenador;
- b) comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- e) desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- f) apresentar proposições sobre as questões relativas ao CEP/PMBA.

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

§ 1º – O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

§ 2º – Será dispensado e substituído, automaticamente, o membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano.

Art. 21 – Ao Secretário do CEP/PMBA compete:

- a) assistir às reuniões;
- b) encaminhar expedientes;
- c) manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/PMBA;
- d) providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- e) lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- f) providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- g) distribuir aos Membros do CEP/PMBA a pauta das reuniões;
- h) demais atribuições previstas em lei;
- i) manter atualizada a relação de pareceristas *ad hoc*.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo-se, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Comando Geral da Corporação, para apreciação;

Art. 23 – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo CEP/PMBA, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 24 – A composição do conselho será publicada em Boletim Geral Ostensivo (BGO) da PMBA.

Art. 25 – O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas disposições em cartório.

PORTARIAN.º055-CG/10

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****c. SEPARATA**

Publica-se, em separata a este boletim, as Portarias de Descentralização e Anulação de Crédito Orçamentário.

**3.2 - ADMINISTRATIVOS****a. PESSOAL MILITAR****1) OFICIAIS****a) IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL MILITAR****(Cumprimento de Decisão Judicial)**

Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado na Ação Ordinária n.º 0088744-85.2002.805.0001, oriunda da 5ª Vara da Fazenda Pública, bem como à vista do pronunciamento da PGE (Processo n.º 05041003504845), fica reconhecido aos autores adiante nominados o direito à implantação da Gratificação de Atividade Policial Militar - GAP na referência III (GAPIII):

| Posto          | Nome   | Matrícula    |
|----------------|--|--------------|
| Ten Cel PM Ref | <b>BELCORÍGENES DE SOUZA SAMPAIO</b>         | 30.002.565-5 |
| Ten Cel PM Ref | <b>DURVAL CARNEIRO FILHO</b>                 | 30.063.979-7 |
| Ten Cel PM RR  | <b>HÉLIO DE ANDRADE SANTOS</b>               | 30.063.340-8 |
| Cap PM         | <b>VALDINO BATISTA DE RESENDE (falecido)</b> | 30.045.994-3 |
| 1º Ten PM RR   | <b>JONATAN MACHADO TORRES</b>                | 30.071.521-8 |

Ressalto que a gratificação supra não foi implantada para os autores: Ten Cel PM RR **EVILÁZIO RODRIGUES DE AZEVEDO**, Mat 30.002.383-1, e Ten Cel PM Ref **IVAN BARATA DE ALMEIDA**, Mat 30.002.586-7, por já perceberem através das Ações Ordinárias, transitada em julgado, de n.º 140.02.931.348-7 e n.º 488.888-6/2004, respectivamente.

NBGO n.º DP/CGFFP/CAFP/059/09/2010

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### b) IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE COMANDO (Cumprimento de Decisão Judicial)

Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado na Ação Ordinária n.º 0089994-56.2002.805.0001, oriunda da 5ª Vara da Fazenda Pública, bem como à vista do pronunciamento da PGE (Processo n.º PGE/02009007189-0), fica reconhecido o direito à reincorporação da Gratificação de Comando (GC) nos vencimentos dos policiais militares nominados adiante:

| Posto      | Nome                                       | Matrícula    | G. COMANDO (%) |
|------------|--|--------------|----------------|
| Cel PM     | <b>JEFFERSON ANTONIO MACHADO CERQUEIRA</b> | 30.018.075-6 | 100%           |
| Ten Cel BM | <b>FERNANDO EMANUEL DE BRITO TRINDADE</b>  | 30.015.955-1 | 100%           |
| Cap PM     | <b>EVANLUIZ DA COSTA XAVIER</b>            | 30.255.297-5 | 100%           |

NBGO n.º DP/CGFFP/CAFP/061/09/2010

#### c) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (Reconhecimento)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso das suas atribuições contidas na Lei n.º 7.990, de 27 Dez 01,

#### RESOLVE:

reconhecer o direito à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, para efeito de reserva e reforma, aos policiais militares abaixo relacionados, com os acréscimos previstos em Lei, nos termos do art. 106, combinado com o parágrafo 3º, do art. 146, da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01, conforme recomendação do TCE.

| Ord | POSTO        | NOME                        | MAT          | Processo n.º  | %   | Períodos de acréscimo                                |
|-----|--------------|-----------------------------|--------------|---------------|-----|--|
| 1   | 1º Ten PM RR | <b>NEILTON PEDRO SANTOS</b> | 30.012.573-0 | TCE/003039/09 | 31% | 02 anos e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade |
| 2   | 1º Ten PM RR | <b>NILO CARVALHO REIS</b>   | 30.012.497-0 | TCE/003040/09 | 29% | 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade           |

Portaria n.º DP/CAP/INATIVOS/CTCE/287/08/10

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO****(Reconhecimento)**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso das suas atribuições contidas na Lei n.º 7.990, de 27 Dez 01,

**R E S O L V E:**

reconhecer o direito à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, para efeito de reserva e reforma, aos policiais militares abaixo relacionados, com os acréscimos previstos em Lei, nos termos do art. 106, combinado com o parágrafo 3º, do art. 146, da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01, conforme recomendação do TCE.

| Ord | POSTO        | NOME                             | MAT.         | Processo n.º  | %   | Períodos de acréscimo                               |
|-----|--------------|----------------------------------|--------------|---------------|-----|---|
| 1   | Cap PM RR    | <b>NIVALDO VENCESLAUDA SILVA</b> | 30.011.609-0 | TCE/002650/09 | 38% | 02 anos de Licença Prêmio por Assiduidade           |
| 2   | 1º Ten PM RR | <b>NELSON RODRIGUES DA SILVA</b> | 30.093.514-3 | TCE/003049/09 | 31% | 01 ano e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade |
| 3   | 1º Ten PM RR | <b>NICÁCIO DA SILVA BARBOSA</b>  | 30.174.678-3 | TCE/002567/09 | 27% | 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade          |

Portaria n.º DP/CAP/INATIVOS/CTCE/288/08/10

| Ord | POSTO        | NOME                | MAT.         | Processo n.º  | %   | Períodos de acréscimo                     |
|-----|--------------|---------------------|--------------|---------------|-----|---|
| 1   | 1º Ten PM RR | <b>PEDRO PASSOS</b> | 30.093.525-8 | TCE/003615/09 | 31% | 02 anos de Licença Prêmio por Assiduidade |

Portaria n.º DP/CAP/INATIVOS/CTCE/289/08/10

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****2) PRAÇAS****a) GRATIFICAÇÕES (Reconhecimento)**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso das suas atribuições contidas na Lei n.º 7.990, de 27 Dez 01,

**R E S O L V E:**

Reconhecer ao Subten PM Ref **FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS**, Mat 30.001.221-2, Processo n.º TCE/000646/1998 , conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado, o direito a:

1 - Gratificação de Habilitação Policial Militar, no percentual de 70% (setenta por cento), de acordo com a Lei n.º 3.803, de 16 Jun 80;

2 - Gratificação Adicional de Inatividade, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei n.º 3.803, de 16 Jun 80;

3 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com a Lei n.º 3.803, de 16 Jun 80.

Portaria n.º DP/CAP/INATIVOS/CTCE/345/08/2010



**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****b) IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL MILITAR****(Cumprimento de Decisão Judicial)**

Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado na Ação Ordinária n.º 0088744-85.2002.805.0001, oriunda da 5ª Vara da Fazenda Pública, bem como à vista do pronunciamento da PGE (Processo n.º 05041003504845), fica reconhecido aos autores adiante nominados o direito à implantação da Gratificação de Atividade Policial Militar - GAP na referência III (GAP III):

| Grad .         | N o m e  | M a t r í c u l a |
|----------------|--|-------------------|
| Subten PM Ref  | <b>A M A D E U J O S É P E R E I R A</b>         | 30.004.563-9      |
| Subten PM RR   | <b>J O S É A N T O N I O C A R D O S O</b>       | 30.063.928-4      |
| Subten PM Ref  | <b>J U A R E Z P E R E I R A D A S I L V A</b>   | 30.066.128-1      |
| C b P M R R    | <b>M A N O E L C A T A R I N O B A T I S T A</b> | 30.003.488-2      |
| Sd 1ª CIPM RR  | <b>F R A N C I S C O S A N T O S F I L H O</b>   | 30.001.346-2      |
| Sd 1ª CIPM RR  | <b>J A I M E B O R G E S L I M A</b>             | 30.019.831-9      |
| Sd 1ª CIPM Ref | <b>M I G U E L Â N G E L O P E R E I R A</b>     | 30.012.492-0      |

NBGO n.º DP/CGFFP/CAFP/059/09/2010

**c) AUXÍLIO-NATALIDADE****(Concessão)**

Concedo 01 (um) Auxílio-Natalidade ao policial militar abaixo relacionado, com fundamento no art. 92, alínea “s”, da Lei n.º 7.990/01 (Estatuto dos Policiais Militares):

| Grad        | Nome                       | Matrícula    | OPM | Motivo  |
|-------------|----------------------------|--------------|-----|---|
| Sd 1ª CI PM | <b>GILSON SILVA SANTOS</b> | 30.296.526-7 | DP  | Pelo nascimento de MARIA CLARA MAGALHÃES SANTOS, em 03 de Dezembro de 2007, conforme consta na certidão de nascimento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Salvador-BA, Subdistrito da Vitória, Termo: 64885; Livro: A-217; Fls 85 de registro de nascimentos. |

Em consequência o DP adote as medidas de sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/Estatística/082/08/2010

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****d) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO****(Reconhecimento)**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso das suas atribuições contidas na Lei n.º 7.990, de 27 Dez 01,

**R E S O L V E:**

reconhecer o direito à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, para efeito de reserva e reforma, aos policiais militares abaixo relacionados, com os acréscimos previstos em Lei, nos termos do art. 106, combinado com o parágrafo 3º, do art. 146, da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01, conforme recomendação do TCE.

| Ord | GRAD         | NOME                                 | MAT          | Processo n.º  | %   | Períodos de acréscimo                                |
|-----|--------------|--------------------------------------|--------------|---------------|-----|--|
| 1   | 1º Sgt PM RR | EDVALDO RAMOS INOCÊNCIO              | 30.015.120-2 | TCE/002520/09 | 30% | 02 anos e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade |
| 2   | 1º Sgt PM RR | JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS              | 30.015.376-7 | TCE/003697/06 | 31% | 01 ano de Licença Prêmio por Assiduidade             |
| 3   | 1º Sgt PM RR | NASCIMENTO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS | 30.023.598-3 | TCE/003103/09 | 31% | 01 ano de Licença Prêmio por Assiduidade             |
| 4   | 1º Sgt PM RR | NELSON RANGEL PINTO                  | 30.007.108-8 | TCE/003063/09 | 30% | 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade           |
| 5   | 1º Sgt PM RR | NILSON ABADEDA SILVA                 | 30.015.464-0 | TCE/003099/09 | 29% | 01 ano de Licença Prêmio por Assiduidade             |
| 6   | 1º Sgt PM RR | NILSON MUNIZ                         | 30.009.320-0 | TCE/003097/09 | 30% | 01 ano e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade  |
| 7   | 1º Sgt PM RR | NIVALDO DE JESUS                     | 30.084.205-7 | TCE/003071/09 | 30% | 01 ano e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade  |
| 8   | 1º Sgt PM RR | NERIVALDO PINTO COELHO               | 30.215.579-9 | TCE/002677/09 | 19% | -----  |

Portaria n.º DP/CAP/INATIVOS/CTCE/287/08/10

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO  
(Reconhecimento)**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso das suas atribuições contidas na Lei n.º 7.990, de 27 Dez 01,

**R E S O L V E:**

reconhecer o direito à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, para efeito de reserva e reforma, aos policiais militares abaixo relacionados, com os acréscimos previstos em Lei, nos termos do art. 106, combinado com o parágrafo 3º, do art. 146, da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 Dez 01, conforme recomendação do TCE.

| Ord | GRAD           | NOME                             | MAT.         | Processo n.º  | %   | Períodos de acréscimo                                |
|-----|----------------|----------------------------------|--------------|---------------|-----|--|
| 1   | 1º Sgt PM RR   | <b>NERIVALDO CAMPOS BRITO</b>    | 30.019.639-1 | TCE/003069/09 | 28% | 01 ano e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade  |
| 2   | 1º Sgt PM RR   | <b>NILTON CRISPIMROQUE</b>       | 30.015.678-1 | TCE/003068/09 | 30% | 01 ano e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade  |
| 3   | 1º Sgt PM RR   | <b>NILTON FERREIRA CORREIA</b>   | 30.011.912-9 | TCE/003066/09 | 30% | 01 ano de Licença Prêmio por Assiduidade             |
| 4   | 1º Sgt PM RR   | <b>NILTON ROBERTO QUIRINO</b>    | 30.084.098-2 | TCE/003065/09 | 33% | 01 ano e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade  |
| 5   | 1º Sgt PM RR   | <b>NOEL COSTA ALMEIDA</b>        | 30.007.758-9 | TCE/003031/09 | 31% | 02 anos e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade |
| 6   | Sd 1º CI PM RR | <b>JOSUÉ EVERALDO DOS SANTOS</b> | 30.090.716-6 | TCE/006824/03 | 29% | 02 anos e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade |

Portaria n.º DP/CAP/INATIVOS/CTCE/288/08/10

| Ord | GRAD           | NOME                                | MAT.         | Processo n.º  | %   | Períodos de acréscimo                                |
|-----|----------------|-------------------------------------|--------------|---------------|-----|--|
| 1   | 1º Sgt PM RR   | <b>ADEMIR DE ALMEIDA SANTOS</b>     | 30.012.271-6 | TCE/001657/09 | 33% | 01 ano de Licença Prêmio por Assiduidade             |
| 2   | 1º Sgt PM RR   | <b>ANTONIO CARLOS AMÂNCIO</b>       | 30.176.636-9 | TCE/002570/09 | 30% | 01 ano e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade  |
| 3   | 1º Sgt PM RR   | <b>GERALDO SANTANA MENDES</b>       | 30.001.478-5 | TCE/002470/09 | 33% | 02 anos e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade |
| 4   | 1º Sgt PM RR   | <b>NEWTON TRINDADE POLON</b>        | 30.122.364-6 | TCE/003336/09 | 30% | 01 ano e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade  |
| 5   | 1º Sgt PM RR   | <b>NILTON LÁZARO SOUZA DA CUNHA</b> | 30.087.774-3 | TCE/003032/09 | 28% | 01 ano e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade  |
| 6   | 1º Sgt PM RR   | <b>NIVALDO CAMPOS</b>               | 30.104.031-5 | TCE/003093/09 | 28% | 02 anos de Licença Prêmio por Assiduidade            |
| 7   | 1º Sgt PM RR   | <b>PEDRO VIEIRA DOS SANTOS</b>      | 30.190.505-2 | TCE/003431/09 | 26% | 01 ano e 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade  |
| 8   | 1º Sgt PM RR   | <b>QUINTINO FERREIRA FILHO</b>      | 30.105.988-5 | TCE/003419/09 | 26% | 02 anos de Licença Prêmio por Assiduidade            |
| 9   | Sd 1º CI PM RR | <b>NEIVALDO ROSA PINTO</b>          | 30.169.920-3 | TCE/003084/09 | 16% | 06 meses de Licença Prêmio por Assiduidade           |

Portaria n.º DP/CAP/INATIVOS/CTCE/289/08/10

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****e) AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO****(Deferimento)**

Averbe-se nos assentamentos do policial militar abaixo indicado, para fins de cômputo de tempo de serviço para inatividade e Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, seu respectivo período de serviço prestado junto ao Governo Federal nos termos do artigo 106, § 1º, da Lei n.º 7.990, de 27 Dez 01, e ainda sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil, apenas para inatividade o seu tempo de serviço prestado na atividade privada, nos termos do artigo 201, § 9º:

Sd 1ª Cl PM **IRACILDO SANTOS DE SANTANA**, Mat 30.199.754-6, da 65ª CIPM/Feira de Santana, Processos n.º 0504090575153, e 0504090575145, protocolados em 10 Nov 09. O tempo total a averbar é de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, sendo 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia, prestado junto ao EXÉRCITO BRASILEIRO, no período de 03/02/1983 a 02/12/1983, e mais 00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias, junto à Empresa TAPAJÓS COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, no período de 01/02/1984 a 17/10/1984, conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos em 08 Set 10.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0884/09/2010

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO****(Deferimento)**

Averbe-se nos assentamentos do policial militar abaixo indicado, para fins de cômputo de tempo de serviço para inatividade e Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, seu respectivo período de serviço prestado junto ao Governo Federal nos termos do artigo 133, I, § 1º, da Lei n.º 3.933, de 06 Nov 81:

Sd 1ª CI PM **JOSÉ HILTON DA CONCEIÇÃO**, Mat 30.217.530-9, da 66ª CIPM/Feira de Santana, Processo n.º 0504090168337, protocolado em 23 Mar 09. O tempo total a averbar é de 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, prestado junto ao EXÉRCITO BRASILEIRO, no período de 03/02/1982 a 31/01/1983, com efeito retroativo a contar de 23 Mar 09, conforme Parecer n.º PP-CG-6756-2009.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0889/09/2010

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO****(Corrigenda)**

Retificar a NBGO n.º DP/CAP/SIP/0525/07/2010, publicada no BGO n.º 141, de 30 Jul 10, página 4.629, referente à Averbação de Tempo de Serviço do Sd 1ª Cl PM **ALBÉRICO TAVARES DANTAS**, Mat 30.201.867-0, da 36ª CIPM/Dias D' Ávila, onde se lê: “(...) O tempo total a averbar é de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias, prestado em atividade privada junto à Empresa SOCIEDADE BEMARA LTDA, no período de 08/11/1985 a 11/01/1986, (...)”, leia-se: “ (...) O tempo total a averbar é de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias, prestado na atividade privada junto à Empresa SOCIEDADE BEMARA LTDA, no período de 08/11/1985 a 05/01/1986, (...)”, por ter havido sobreposição entre o período de contribuição junto a referida empresa e a admissão na Polícia Militar.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0886/09/2010

**b. PESSOAL CIVIL****SEM ALTERAÇÃO**

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**DISPONÍVEL APENAS NA INTRANET**

**CONFERE  
COM O  
ORIGINAL**

  
**NILTON RÉGIS MASCARENHAS - CEL PM  
COMANDANTE-GERAL**